

POLÍTICA

ANTICORRUPÇÃO

DEZEMBRO DE 2019

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A publicação da Lei 12.846 em 01 de agosto de 2013 insere-se no programa do governo brasileiro de combate à corrupção no serviço público e reforça o compromisso internacional assumido no Decreto 3.678 de 30/11/2000 que promulga a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e também o Decreto 5.687/06 que publica a Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31/10/2003 e assinada pelo Brasil em 09/12/2003.

A Lei 12.846/13 dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Ficou conhecida como Lei Anticorrupção, e veio a suprir uma lacuna nas punições que recaíam sobre os agentes públicos (corrompidos) e não atingiam os facilitadores do ato (empresas e demais envolvidos).

Como atos lesivos podem ser citados, a título de exemplo, suborno de agentes públicos nacionais ou estrangeiros, fraude em processos licitatórios e embaraço às atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos nacionais ou estrangeiros, doravante apenas referenciados nesta Política como agentes públicos.

O importante, para a configuração dos atos lesivos, é considerar – em primeiro lugar – o disposto no caput do Art. 5º do Capítulo II da referida Lei, ou seja, atentar contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública (nacional ou estrangeira) ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

2. DEFINIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Pode ser considerada como o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA: Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

AGENTES PÚBLICOS: A definição de agente público segue o site de Transparência da Controladoria Geral da União² como sendo: O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

- O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar
- O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.
- Servidores públicos são ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei no 8.112/90 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.
- O agente público contratado por tempo determinado desempenha funções públicas desvinculadas de cargos ou de empregos públicos, de forma precária e temporária, como os contratados por tempo determinado para necessidade temporária de interesse público, desobrigados de concurso público. Regulados pela Lei no 8.745, de 09/12/93, não se sujeitam aos dispositivos da Lei no 8.112/90.

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO: Pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

ARTIGO DE QUALQUER NATUREZA: Inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, viagens, entretenimento, refeições, treinamento, contribuições beneficentes e políticas, oportunidade de emprego ou consultoria, apoio à pesquisa, despesas com educação e saúde.

CLIENTES: Toda pessoa física ou jurídica que contrate alguma empresa do grupo TECHENABLER para exercer uma das atividades previstas em seu portfólio de serviços e fornecimento de produtos conforme apresenta em seu website www.techenabler.com.br.

LAVAGEM DE DINHEIRO: Procedimento ilícito usado para disfarçar a origem de recursos ilegais. A Lei federal no 9.613/98 dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. A Lei federal no 12.683/12: Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

LEI ANTICORRUPÇÃO No 12.846/13: Trata-se de Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.

LICITAÇÃO: Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. A legislação federal No 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PARCEIROS COMERCIAIS: No contexto da TECHENABLER são considerados parceiros comerciais os terceiros contratados, pessoa física ou jurídica, que atuam em seu nome: Consultores, Conveniados e Agentes Comerciais.

FORNECEDORES: No contexto da TECHENABLER são considerados fornecedores os outros terceiros contratados e subcontratados, pessoa física ou jurídica, não enquadrados como parceiros comerciais.

PORTARIA No 909/15 CGU: Portaria da Controladoria Geral da União que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

PORTARIA No 910/15 CGU: Portaria da Controladoria Geral da União que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei No 12.846, de 1o de agosto de 2013.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

QUARENTENA: Período de isolamento de agentes públicos para evitar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e dos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; esse assunto encontra-se tratado na Lei federal No 12.813/13 mas não se circunscrevendo exclusivamente a ela nas esferas federal, estadual e municipal.

VANTAGEM INDEVIDA OU PECUNIÁRIA: Oferecimento a um agente público ou pessoa física ou jurídica de artigo de qualquer natureza com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações e ainda obter informações confidenciais.

3. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO TECHENABLER

Estabelece a exigência de que a TECHENABLER e suas empresas do grupo WESELLTECH e OUTSOURCEME conduzam todas as suas atividades, ao redor do mundo, com os setores público e privado, com integridade e nos mais elevados padrões éticos.

Esta Política Anticorrupção exige o cumprimento do Código de Ética e Conduta Techenabler e de todas as leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno e corrupção, incluindo, sem limitação, a Convenção da OCDE e da ONU, a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 (U.K. Bribery Act - UKBA, na sigla em inglês) e a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira Americana (U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA, na sigla em inglês) e, em especial, a Lei No 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

4. DESTINATÁRIOS

Esta Política se aplica a todos os funcionários, aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador, Presidente, Vice-Presidentes e todos parceiros comerciais e outros contratados ou subcontratados, pessoa física ou jurídica que atuam em nome da TECHENABLER.

5. APLICABILIDADE

Esta Política estabelece diretrizes, regras e procedimentos para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as leis anticorrupção aplicáveis em todas as interações com atuais e futuros clientes (da esfera pública ou privada), agentes públicos, fornecedores, doadores ou patrocinadores, em qualquer localidade que a TECHENABLER atue.

6. OBJETIVO

São objetivos da Política Anticorrupção TECHENABLER:

Estabelecer as diretrizes e responsabilidades da TECHENABLER que assegurem e reforcem o compromisso da instituição com as práticas preventivas e de combate à corrupção e outros ilícitos assemelhados estabelecidos na legislação em vigor;

Descrever as regras comportamentais a serem seguidas na condução das atividades desenvolvidas pela TECHENABLER que garantam a conformidade com as leis contra suborno e corrupção e, em especial, com a Lei Anticorrupção e as regras de prevenção à corrupção e ilícitos assemelhados.

Neste documento também define o Programa de Integridade TECHENABLER fazendo parte as seguintes ações, todas sob a orientação e coordenação da Diretoria de Operações:

- Garantir a distribuição desta Política para todos os destinatários;
- Capacitar os destinatários, por meio de palestras e treinamentos, sobre o seu conteúdo, em especial, o que são os atos de corrupção e ilícitos assemelhados, como eles se desenvolvem e podem ser impedidos ou controlados;
- Fazer constar de todos os contratos celebrados com clientes, fornecedores, doadores, patrocinadores ou parceiros comerciais cláusulas específicas de responsabilização para com atos de corrupção ou ilícitos assemelhados que venham a ser praticados pelos próprios e sobre os quais a TECHENABLER não tenha conhecimento prévio;
- Solicitar aos destinatários que preencham o Contrato de Confidencialidade (NDA), parte do Programa de Integridade, e assinem tão logo se inicie a parceria.
- Disseminar os documentos relacionados a esta Política entre os gestores reforçando o compromisso deles para com a aderência de suas ações ao Programa de Integridade TECHENABLER;
- Avaliar os clientes, fornecedores, doadores, patrocinadores ou os parceiros comerciais a partir de um processo padronizado, antes do início da relação e durante o seu desenvolvimento, com o uso de informações internas e externas.

7. DIRETRIZES

Todo destinatário envolvido em toda e qualquer atividade desenvolvida pela TECHENABLER, ou em seu nome, deve observar, estritamente, as diretrizes a seguir:

- Adotar os princípios e regras de conduta definidas neste documento, destacando que esta Política garante a proteção a qualquer um que venha a comunicar uma situação compatível com os atos de corrupção ou assemelhados nela indicados;
- Reprimir a conduta de qualquer destinatário desta Política, cliente, fornecedor, doador ou patrocinador que, ao interagir com agentes públicos ou com outros em nome da TECHENABLER, prometa, autorize, ofereça ou conceda, direta ou indiretamente, pagamento de artigo de qualquer natureza a agente público ou a qualquer pessoa física ou jurídica objetivando obter, para alcance do objeto da contratação, qualquer vantagem indevida ou pecuniária para a TECHENABLER, para si ou para terceiros;
- Condenar a conduta de qualquer destinatário desta Política, cliente, fornecedor, doador ou patrocinador que, ao interagir com agentes públicos ou com outros em nome da TECHENABLER, solicite, exija, aceite ou receba, direta ou indiretamente, pagamento de artigo de qualquer natureza de qualquer pessoa física ou jurídica objetivando obter, para alcance do objeto da contratação, qualquer vantagem indevida ou pecuniária para TECHENABLER, para si ou para terceiros;
- Denunciar, de forma embasada, as violações à esta Política por qualquer um dos públicos de relacionamento da TECHENABLER que cheguem a seu conhecimento por qualquer dos canais de comunicação;
- Agir proativamente para que, na condução de suas atividades, a TECHENABLER sempre tome decisões baseadas na integridade e na ética ao definir fatores comerciais como qualidade, cronograma, preço e escopo de uma atividade, honrando sua tradição de excelência construída ao longo de mais de 20 anos de experiência dos sócios-controladores do grupo.

A TECHENABLER considera, então, as seguintes condutas inaceitáveis e proibidas:

- Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- Qualquer prática de apropriação indébita, falsificação, falsidade ideológica, evasão fiscal ou outras práticas desleais e ilícitas; - Qualquer forma de incentivo ilícito como oferecer e aceitar propinas e suborno;
- Falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros e estruturação de transações com o objetivo de burlar os processos de aprovação e demais controles internos.

8. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

8.1. AMBIENTE DE CONTROLE

Comprometimento e apoio da alta administração

Entenda-se por alta administração o Corpo Diretor formado pelos sócios-controladores da TECHENABLER.

A referida estrutura deve incorporar permanentemente na gestão do grupo a disseminação da ética e da integridade pelo exemplo, pela abordagem do tema nas reuniões nos mais diversos níveis, pela adoção das diretrizes definidas nesse documento que contém as regras de conduta a serem cumpridas, e pela disseminação da presente Política Anticorrupção, cujo cumprimento também é exigido pela TECHENABLER.

Instância responsável pelo Programa de Integridade

A Diretoria é responsável pelos Controles Internos e é a unidade formada pela alta administração para desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade, para o que possui:

- Autonomia para tomar decisões e implementar as ações requeridas;
- Competência para apontar as mudanças necessárias;
- Potencial para definir as correções capazes de mitigar os riscos associados à corrupção ou a qualquer outra forma de entrave ao atingimento dos propósitos da TECHENABLER;
- Garantias de que os indícios de irregularidade serão apurados de forma efetiva.

8.2. AVALIAÇÃO DE RISCOS

O Sistema de Controles Internos e de Conformidade tem como principais metas identificar e aprofundar a avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos do grupo, a criação de políticas para mitigar riscos e o monitoramento periódico da efetividade dos controles.

Especificamente, o Programa de Integridade trata do risco de não conformidade com leis anticorrupção e antissuborno mencionados nesta Política, advindo de situações que possibilitem atos lesivos como o oferecimento de vantagem indevida ou pecuniária para agente público, ou mesmo a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como a ocorrência de fraudes em licitações e contratos. Dessa forma, a gestão desses riscos envolve 3 aspectos ligados a análise e avaliação de riscos e que independem da natureza das partes relacionadas:

- O mapeamento das situações ou fatores de risco que possam facilitar, camuflar ou contribuir para a prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira previstos na legislação em vigor;
- A criação de políticas ou o reforço das já existentes com o objetivo de aumentar o controle sobre as situações ou fatores de risco relacionados à ocorrência de atos

lesivos diminuindo as chances de ocorrência deles ou da associação da TECHENABLER a clientes, fornecedores, doadores, patrocinadores ou parceiros comerciais com algum tipo de envolvimento;

- Avaliação contínua dos cenários com vistas a avaliar se as alterações não requerem novas diretrizes e atitudes.

8.2.1. SINAIS DE ALERTA

Todos os destinatários desta Política, envolvidos na condução das atividades da TECHENABLER, devem, antecipadamente à conclusão de uma relação ou a qualquer momento durante a sua vigência, estarem atentos aos seguintes fatores de risco que podem representar facilitações ou sugerir que há prática dos atos lesivos tratados na legislação em vigor e, especificamente, na Lei 12.846/13:

- Atividades que envolvam países cujas leis não condenem objetivamente atos de corrupção ou ilícitos assemelhados;
- Atividades que envolvam localidades conhecidas como paraísos fiscais;
- Qualquer tipo de pagamento ou recebimento realizado em espécie (dinheiro);
- Descrições pouco específicas e subjetivas de receitas e despesas que gerem dificuldades relativas à identificação da origem e destino dos valores envolvidos;
- Operações em que não há clareza quanto à finalidade e de estrutura muito complexa e pouco usual;
- Empresas que passaram por um processo de fusão, aquisição e reestruturação societária;
- Proposta de valor monetário referente à remuneração de uma atividade acima da previsão dos custos para alcance do objeto contratado;
- Sucessivos pedidos de alterações de escopo com conseqüente descaracterização do objeto e objetivo inicial da possível contratação;
- Enquanto no processo de contratação, proposta de pagamentos e recebimentos em localidades muito diferentes daquela onde a atividade irá se desenvolver ou que apresentem algum tipo de concentração atípica;
- Falta de comprovação do controle administrativo e societário do contratante ou contratado e de suas responsabilidades;
- Restrições do cliente, fornecedor, doador ou patrocinador à participação de mais de um representante da TECHENABLER (destinatário desta Política) em reuniões ou outros tipos de contatos o que pode caracterizar a busca pelo contato privado e assim facilitar o oferecimento de vantagem indevida ou pecuniária e/ou fraude;
- Responsáveis pelo cliente, fornecedor, doador ou patrocinador com histórico de violações jurídicas de qualquer natureza;
- Insistência pela contratação ou recomendação, por parte de algum envolvido na atividade ou responsável por ela, de pessoas com vínculos funcionais ou parceiros comerciais sem os conhecimentos e competências adequadas à necessidade da atividade em desenvolvimento;

- Clientes, fornecedores, doadores, patrocinadores ou parceiros comerciais recém constituídos, sem histórico ou formados com a exclusiva finalidade de participar da atividade em desenvolvimento;
- Existência de vínculos entre as partes envolvidas em uma atividade quando a relação deve ser cuidadosamente avaliada, a fim de se assegurar que não exista conflito de interesses;
- Resistência à assinatura dos termos de adesão previstos nesta Política que, por sua vez, tem o objetivo de comprovar o grau de aderência do signatário à conformidade com a legislação aplicável de anticorrupção e antissuborno.

8.3. DIRETRIZES DE CONTROLE

Cabe aos destinatários desta Política a estrita obediência às verificações a seguir indicadas com vistas a evitar o risco de não conformidade à legislação aplicável contra suborno e corrupção e especificamente à Lei 12.846/13:

8.3.1. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

8.3.1.1. CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A TECHENABLER não permite que qualquer pessoa em seu nome busque vantagens em contratações junto à administração pública.

Os responsáveis por atividades associadas a esse tipo de contratação na TECHENABLER devem garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou pecuniária, cuidando para que todas as negociações sejam realizadas sempre na presença de mais de um representante da TECHENABLER e mais de um agente público.

8.3.1.2. OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

A TECHENABLER não autoriza quem quer que seja a, em seu nome, oferecer qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos com o objetivo de apressar ou viabilizar a obtenção de licenças, autorizações e permissões.

Os responsáveis pela obtenção de licenças, autorizações e permissões na TECHENABLER devem garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou pecuniária, cabendo também aqui cuidados para que todas as negociações sejam realizadas sempre na presença de mais de um representante da TECHENABLER e mais de um agente público.

8.3.1.3. EVENTUAIS FISCALIZAÇÕES

As eventuais fiscalizações que a TECHENABLER possa vir a sofrer devem ser acompanhadas diretamente pelo diretor da unidade envolvida na atividade sob investigação e reportadas, durante todo o tempo que durem, ao corpo Diretor da TECHENABLER. Em hipótese alguma deve-se criar embaraços às ações dos fiscalizadores, bem como oferecer vantagens indevidas ou pecuniárias, ou ainda ceder a solicitações com o objetivo de influenciar nos resultados.

8.3.1.4. CONTRATAÇÃO DE AGENTES E EX-AGENTES PÚBLICOS

A contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos cabe ao Corpo Diretor encaminhar as diligências cabíveis em cada um dos casos que se apresentarem, sempre atenta a necessidade de se evitar qualquer tipo de vantagem indevida ou pecuniária, direta ou indiretamente.

Da mesma forma, é desta Diretoria o encaminhamento do reenquadramento de funcionário que temporariamente exerceu atividade na administração pública, cuidando para que se respeitem os períodos de “quarentena” mencionados tanto na Lei no 12.813/13, como nas específicas que possam eventualmente ter sido definidas em face do então agente público. Os funcionários assumirão a função após parecer da Diretoria da TECHENABLER.

8.3.2. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS COMERCIAIS, FORNECEDORES, DOADORES, PATROCINADORES OU CLIENTES

A Lei 12.846/13 dispõe no seu Capítulo I sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e daquelas que em seu nome operam da seguinte forma:

- Que os atos lesivos previstos na Lei englobam os praticados no interesse da pessoa jurídica ou em seu benefício, exclusivo ou não;
- Que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito;
- A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente à responsabilização individual das pessoas naturais

A possibilidade da TECHENABLER ser responsabilizada pelas ações de terceiros contratados para atuar como seu parceiro comercial ou fornecedor implica na necessidade de se obter informações mínimas e suficientes sobre esses parceiros comerciais ou fornecedores que possibilitem avaliar a sua integridade e conduta.

Deve-se especialmente avaliar possíveis vinculações societárias, administrativas e familiares entre o cliente, doador, patrocinador, fornecedor ou o parceiro comercial com um agente público.

Em qualquer situação deve-se buscar afastar a possibilidade de uma vantagem indevida ou pecuniária, ou ainda conflito de interesses.

Todos os contratos firmados com clientes, doadores, patrocinadores, fornecedores ou parceiros comerciais possuem cláusulas que atestam a existência de práticas e de controles que coíbam atos de corrupção e lavagem de dinheiro e atestam o compromisso do terceiro com a conformidade com as leis anticorrupção e antissuborno. Além das verificações anteriormente mencionadas, cabe lembrar que todos os clientes, doadores, patrocinadores ou fornecedores devem assinar o termo NDA da TECHENABLER.

8.3.3. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

No que tange a troca de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades com agentes públicos e privados, a TECHENABLER cumpre fielmente a legislação de regência do órgão ao qual o profissional se vincula e repudia todas as relações que visem a obtenção de vantagem indevida ou pecuniária.

8.3.4. CONTRIBUIÇÕES, PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Qualquer contribuição, patrocínio e doação, bem como outras ofertas de similar natureza, só podem ser aceitas em nome da TECHENABLER após avaliação prévia e aprovação do Corpo Diretor com vista a avaliar algum fator ilícito ou de risco na oferta.

No que concerne a esta Política, vale reforçar que em hipótese alguma podem ser aceitos contribuições, patrocínios e doações em troca de favores, vantagens ou condições, tanto de empresas públicas quanto de privadas, sejam ela nacionais ou estrangeiras.

Contribuições, patrocínios e doações recebidos serão contabilizados de acordo com os princípios contábeis aceitos, a legislação em vigor e sua utilização documentada a fim de evidenciar a aplicação para o que foram destinados.

8.3.5. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Todos os destinatários desta Política podem realizar contribuições pessoais para partidos ou políticos, porém não estão autorizados a relacionar tais contribuições ao nome da TECHENABLER.

8.3.6. CONFLITOS DE INTERESSE

A TECHENABLER exige de todos os destinatários desta Política que estejam atentos e evitem qualquer interação com agentes públicos que possa ser identificada por conflito de interesses, situações essas caracterizadas pela impossibilidade de atestar a imparcialidade nos julgamentos e decisões ou algum tipo de vantagem indevida ou pecuniária.

Em qualquer situação em que existem dúvidas sobre a presença de conflitos deve-se recorrer ao Corpo Diretor da TECHENABLER.

8.3.7. COMPROMISSO COM A ÉTICA E INTEGRIDADE NA GESTÃO DAS METAS

A TECHENABLER reforça, por meio desta Política, o seu compromisso com o estabelecimento de metas desafiadoras, porém rejeitando a conduta de obtenção de resultados a qualquer custo por parte de qualquer destinatário desta Política. Cabe aos destinatários cuidar para que o nome da TECHENABLER não acabe sendo vinculado a posturas pouco profissionais ou corruptas, caracterizadas quando se objetivou unicamente os resultados e não a manutenção de um relacionamento ético e íntegro no desenvolvimento das atividades. Todos os destinatários desta Política devem conhecer e aderir aos princípios e critérios de conduta da TECHENABLER.

8.3.8. LAVAGEM DE DINHEIRO

A TECHENABLER exige de todos os destinatários desta Política que sigam as seguintes regras:

Realizem pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;

Garantam que o objeto e objetivo da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;

Rejeitem qualquer pagamento ou vantagem indevida ou pecuniária, por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com ou para a TECHENABLER.

8.3.9. REGISTROS CONTÁBEIS

Todo e qualquer pagamento ou recebimento realizado em nome da TECHENABLER deve conter informações suficientes à sua identificação e fundamentação de modo que a qualquer tempo seja possível analisá-las em detalhes e monitorá-las.

A TECHENABLER respeita os princípios contábeis, porém não são aceitos registros identificados genericamente por “outros” independentemente do valor que representem. Será tomada como uma violação a esta Política qualquer ato produzido por qualquer um daqueles destinatários desta Política para dissimular um ato fraudulento ou ilícito.

8.3.10. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

Todo e qualquer contrato jurídico da TECHENABLER deve incluir cláusulas anticorrupção e lavagem de dinheiro. É de responsabilidade de todo e qualquer destinatário desta Política envolvido em um processo de contratação garantir a inclusão dessas cláusulas e a comunicação de seu teor para os terceiros envolvidos.

8.4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Todos os destinatários desta Política, ao identificar uma situação de risco relacionada a Lei Anticorrupção e demais normas de conteúdo similar, têm a responsabilidade de comunicar o fato para o Corpo Diretor.

Nenhuma pessoa que venha a comunicar um fato ou suspeita relacionada aos delitos contidos na Lei 12.486/13 deve se sentir perseguido ou vir a sofrer qualquer tipo de retaliação.

Qualquer violação será conduzida através da Diretoria e as medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade da transgressão.

8.5. MONITORAMENTO

O Programa de Integridade TECHENABLER deve atingir todos os destinatários desta Política em suas diversas atividades.

Assim, serão mantidas pela Diretoria verificações mínimas de abrangência e monitoramento conforme descritas na Portaria CGU No 909/15.

Além da atualização constante desta Política, compete à Diretoria monitorar, os potenciais pontos falhos nos diversos processos que possam ensejar a prática de atos ilícitos ou favorecer o risco de suas ocorrências, sobretudo os processos que dão base à contratação da TECHENABLER para realização das diversas atividades vinculadas a agentes públicos e privados.

Todas as situações suspeitas ou concretas de corrupção, disseminadas através dos meios de comunicação, deverão ser usadas para realimentar os cuidados com os processos, assim como, e principalmente, as denúncias realizadas internamente por todos os destinatários desta Política.